

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

**DECRETO Nº 53, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Regulamenta espaço para comércio ambulante durante a realização do evento da “6º edição da Festa do Peão de Flora Rica 2023”, e dá outras providências”.

**FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA**, Prefeito Municipal do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a realização da “6º edição da Festa do Peão de Flora Rica 2023” no período de 28 a 30 de setembro de 2023, no recinto localizado no prolongamento da Av. Doutor João Veloso, as margens da Rodovia Julio Budisk;

**CONSIDERANDO** que a Festa do Peão trata-se de um evento integrado ao calendário cultural do Município;

**CONSIDERANDO** que é de costume disponibilizar espaços externos do recinto do evento, para instalação de vendedores ambulantes como forma a incentivar o empreendedorismo e o comércio ambulante;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação para instalação e funcionamento do comércio ambulante no período do Evento.

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a implantação de "Praça de Alimentação Externa", que consiste em disponibilizar espaço para instalação de comércio ambulante, durante o evento denominado “6º edição da Festa do Peão de Flora Rica 2023”, no período de 28 a 30 de setembro de 2023.

**Parágrafo Único** - O espaço de que trata o caput do presente artigo, consiste no prolongamento da Av. Doutor João Veloso, as margens da Rodovia Julio Budisk.

**Artigo 2º** - Fica estabelecido que a instalação de comércios ambulantes no evento ocorrerá exclusivamente no espaço ao lado onde se inicia a estrada que dá acesso ao recinto do evento, a fim de preservar a fluidez e a segurança do tráfego de pessoas nos eventos.

**Artigo 3º** - A instalação de vendedores ambulantes fica condicionada a um limite de distância de 300 (trezentos) metros em relação ao recinto do evento.

**Artigo 4º** - Os interessados em exercer o comércio na Praça de Alimentação Externa que ora institui, deverão requerer previamente a autorização até a data de 27 de setembro de 2023, mediante recolhimento das taxas por uso e ocupação de solo, em conformidade com a legislação municipal vigente.

**Artigo 5º** - É permitido o trânsito de veículos nos seguintes casos:

- a) de moradores, exclusivamente para ingresso/saída de suas garagens;
- b) de taxistas e/ou motoristas de aplicativos exclusivamente para embarque e desembarque de passageiros.

**Artigo 6º** - O controle e fiscalização das determinações contidas no presente Decreto, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

**Artigo 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica/SP, 21 de setembro de 2023.

**Fabio Luiz Florentino de Faria**  
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrada e Publicada por afixação em data supra.  
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica/SP, 21 de setembro de 2023.

**Fernando Emboava da Costa**  
Secretário Municipal de Administração